



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 27 de março de 2018 - EDIÇÃO: 068 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.305 DE 26 DE MARÇO DE 2018. Dispõe sobre alteração de expediente nas repartições públicas internas e externas da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que a Semana Santa é uma tradição religiosa católica que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo; CONSIDERANDO que a Semana Santa se inicia no Domingo de Ramos (25/03/2018), que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém e termina com a ressurreição de Jesus, que ocorre no domingo de Páscoa (01/04/2018). CONSIDERANDO que a quinta-feira dia 29/03/2018 antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus Cristo neste ano; CONSIDERANDO que a Quinta-Feira Santa é o nome dado ao dia em que Jesus celebrou a Páscoa com Seus discípulos; CONSIDERANDO que a Sexta-Feira Santa, também conhecida como Sexta-Feira da Paixão, é uma data religiosa católica que relembra a crucificação de Jesus Cristo e sua morte no Calvário, e que referida data do dia 30/03/2018 não é considerada por lei feriado nacional ou municipal; CONSIDERANDO que nessas datas há diversas manifestações e celebrações culturais religiosas no Município de Córrego Fundo em horário que alcança, inclusive, o expediente normal administrativo do Executivo Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal nas referidas datas; CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto, D E C R E T A: Art. 1º - Fica estabelecido que, excepcionalmente, na data do dia 29 de março do corrente ano, o expediente nas repartições públicas internas e externas da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo, se dará no horário corrido compreendido entre 07h:00 e 13h:00. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto no caput não se aplica aos servidores municipais da área da saúde, em especial, que exerçam suas atribuições funcionais na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), bem como aos servidores da Educação, que exerçam suas atribuições funcionais nas escolas municipais, às unidades que prestam outros serviços considerados imprescindíveis e que não podem ter seu horário reduzido e/ou modificado, e aos servidores da área da Limpeza pública das ruas e praças, velório municipal/cemitério, SAAE e Coleta de lixo urbano; PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor público municipal impedido, por qualquer motivo, de executar suas tarefas no horário previsto no caput deste artigo, deverá cumprir o seu horário normal de expediente, com justificativa prévia e formalizada ao secretário de sua respectiva pasta. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica determinada a reposição das horas, priorizando o desconto das mesmas, através de compensação das existentes no Banco de Horas. Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta no dia 30 de março do corrente, Sexta-Feira Santa. Art. 3º - O disposto no artigo 2º não se aplica aos serviços e atividades consideradas de natureza essencial, especialmente o plantão da área de Saúde, Limpeza pública das ruas e praças, velório municipal/cemitério e SAAE que terão seu funcionamento normal neste dia. PARÁGRAFO UNICO - os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão. Art. 4º - As situações excepcionais serão resolvidas pontualmente pelos gestores de cada Secretaria ou Autarquia. Art. 5º - Para cumprimento deste Decreto, dê-se ciência, via imprensa, à população corregofundense, a fim de que conheçam e se adequem aos horários de atendimento dos serviços administrativos municipais aqui alterados. Art. 6º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Córrego Fundo/MG, 26 de março de 2018. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.